

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Da nova redação ao caput do Artigo 20, cria o Artigo 20-A, revoga o § 2º do Artigo 31 e transforma em parágrafo único o § 1º do artigo 31, todos da Lei Orgânica do Município da outras providências.

Autoria: Totalidade dos vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte: EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º - O Art. 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com:

“Art. 20. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaboticabal serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, no mínimo quatro meses antes das eleições municipais, através de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 2º - Fica criado o Artigo 20-A da Lei Orgânica o Município com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, no mínimo quatro meses antes das eleições municipais, através de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do Artigo 31 e transforma em parágrafo único o § 1º do mesmo artigo, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 22 de setembro de 2015.

DR. EDU FENERICH
PRESIDENTE

VITÓRIO DE SIMONI
VICE-PRESIDENTE

ANDRÉA CRISTIANE FOGAÇA DE SOUZA NOGUEIRA
1º SECRETÁRIA

RUBENS CAIUBY DA GAMA JUNIOR
2º SECRETÁRIO